



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2020.**

**OBJETO**

Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de Medicamento controlado e farmácia básica para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO que a mudança repentina do ordenador de despesa do poder executivo municipal.

Considerando que devido não possuir processo licitatório vigente para a relaização de despesa.

Considerando ainda pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva pelo período crise sanitária no âmbito nacional, especialmente, quanto o fluxo de pacientes no deslocamento para de capital e outras cidades e realização de atendimento domiciliar.

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

*“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24. IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de necessidade de realização de manutenção nos veículos leves e de meio porte da Secretaria Municipal de Saúde.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

Após a realização de ampla pesquisa de preços pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu realizada por meio do cadastro de fornecedores, a empresa **CJA PARENTE**, inscrita no **CNPJ Nº. 83.646.307/0001-91**, Inscrição Estadual nº. **15.175.972-3**, sediada na Travessa Piraja Nº 578, Bairro: Marco, CEP: 66.093-050, Belem/Pa e **ET MARQUES EIRELI** inscrita na **CNPJ: 08.691.632/0001-50**, sediada na Rua Osvaldo Cruz Nº 61, Bairro Ianetama, CEP: 68.745-130, Castanhal PA, ofertaram o menor valor e dentre aquelas apresentadas e constatou-se através de cotações realizadas com fornecedores locais que o valor se encontra no valor de mercado, conforme o mapa de apuração de elaborado pelo Departamento de Compras do Município.

Em relação à análise dos preços coletados, o órgão deve considerar a oscilação do mercado, em razão da crise instalada por conta da pandemia ocasionada pelo coronavirus.

A proposta e os documentos apresentados estão em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

A contratação direta nos casos de emergência concede lugar a adequação de situações e motivações excepcionais, onde certas demandas da Administração Pública anseiam por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou toda a documentação solicitada na convocação, comprovando que vem praticando o mesmo valor ou superior conforme seus custo de entrega para outros municípios.

A administração realiza a contratação com certeza que a busca propiciou uma solução, sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse, arregimentando vários setores e contatos em buscar de um melhor fornecedor para a Administração Pública, a contratação no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, que está alicerçada nos moldes explicitados sendo estes a necessidade x urgência x pronta entrega x escassez.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos da Lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CJA PARENTE**, inscrita no **CNPJ N° 83.646.307/0001-91**, Inscrição Estadual n°. **15.175.972-3**, sediada na Travessa Pirajá N° 578, Bairro: Marco, CEP: 66.093-050, Belem/Pa, ao valor total de **R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, e **ET MARQUES EIRELI** inscrita na **CNPJ: 08.691.632/0001-50**, sediada na Rua Osvaldo Cruz N° 61, Bairro Ianetama, CEP: 68.745-130, Castanhal PA, ao valor total **R\$ 24.483,40 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)** Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de Medicamento controlado e farmácia básica para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu,

Igarapé-Açu /PA, 07 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE